

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003696

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 100/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.503/0001-93, localizado na Rua Estudante Diná de Sena Lopes, Qd. 05, Lt. 09, Setor Alto da Boa Vista, no município de Iaciara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Resolução nº 416/2013 fl. 04;
- ✓ PPP fls. 05/47;
- ✓ Atas de aprovação do PPP fls. 48/51;
- ✓ Regimento escolar fls. 52/93;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fls. 94/96;
- ✓ Relação do espaço físico da escola fls. 97/112;
- ✓ Matriz curricular fls. 113/118;
- ✓ Nominata dos professores fls. 119/121;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 122/186;
- ✓ Alunos por sala fls. 187/188 (ver fls. 269/270);
- ✓ Estatuto escolar fls. 189/200;
- ✓ Ata de reunião do conselho escolar fl. 201;
- ✓ Dados estatísticos fls. 202/208;
- ✓ Demonstrativo do IDEB fl. 209;
- ✓ Plano de ação da escola fls. 210/215;
- ✓ Alvarás fls. 216/219;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003696**DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Atas de resultados finais fls. 220/260;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 261/264;
- ✓ Calendário 2017 fls. 265/266;
- ✓ Calendário 2018 fls. 267/268;
- ✓ Nova relação de alunos por sala fls. 269/273;
- ✓ Cópia do e-mail de solicitação de atas de resultados finais de 2017 fl. 274;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 fls. 275/316.

2. Análise

O Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 416/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. Vale lembrar que a partir do ano de 2017 a unidade ofereceu o PROFEN.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com área de 48,51m².

O espaço do laboratório de informática conta com uma dimensão de 51,66m².

Conta também com uma quadra de esportes compacta e um pátio coberto.

Houve índice elevado de transferências do 6º ao 9º e ensino médio no ano de 2016. No ensino médio noturno os índices altos foram de transferência e abandono, conforme pode ser verificado às fls. 206/207.

O índice do IDEB em 2015 foi de 4,7, enquanto a meta para 2017 era de 5,2.

O resultado do SAEGO em 2016 foi de 3,8, enquanto a meta para 2017 era de 5,0.

Na folha 17, do PPP, é declarada como conteúdo da unidade a inclusão do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003696

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito

ASSUNTO: Renovação

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 20 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A relação ao acervo bibliográfico está anexada às fls. 122/186.
3. 11 dos 23 professores complementam a carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e outros 02 não são graduados.
4. Na fl. 30, o item quatro do PPP cita a soberania das decisões do conselho de classe.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito**, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.503/0001-93, localizado na Rua Estudante Diná de Sena Lopes, Qd. 05, Lt. 09, Setor Auto da Boa Vista, Iaciara/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio regular de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003696

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferências e abandono.
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003696****INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Vieira de Brito****DE: 28/09/2017****ASSUNTO: Renovação**

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.**
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

unanimidade
encerrada
100/2018
03 março 2018